

THE TELEPHONE.

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a \$5000 por trimestre para a capital e \$5000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento. —NUMERO AVULSO—200 Rs.—Typ. e redacção Rua BELLA.

TELEGRAMMAS.

Publicamos em boletim, no dia 8, o seguinte:

Recife, 9 de agosto.
Imperator embarcou perfeitamente bom e é esperado de 22 de corrente. Não ha recalhida. Comunicarei o que possa interessar.

Lisboa 9 de agosto.
Paquete francez Congo sahindo. S. M. o sr. D. Pedro 2.º continua a passar bem.

Rio 9.
O sr. Joaquim Nabuco apresentou hontem um projecto de federação das provincias.

Paris, 9.
Os jornaes francezes discutem a nova candidatura do general Boulanger, aconselhando-o a recolher-se á vida privada, caso seja ainda esta vez derrotado.

Berlim, 9.
A coroação do Imperador Guilherme 2.º será no fim do corrente anno em Koenigsberg.

Genebra, 9.
Acaba de chegar a esta cidade S. M. El-Rei Luiz 1.º de Portugal.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA Sessão de 3 de Julho de 1888.

(Continuação)

O sr. Coelho de Rezende:—Senhores, eu estou convencido de que a resistência apresentada pelo gabinete 20 de Agosto á solução do problema, era uma resistencia passiva, era uma resistencia que não tinha por fim um estado indefinido.

O Sr. Mac-Dowell:—Era a execução da lei.

O Sr. Coelho de Rezende:—Era a execução da lei.

O Sr. Mac-Dowell:—Apoiado.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas, pergunto eu: nós outros, maioria desta Camara, que acompanhamos aquelle gabinete nestas condições, não podiamos actualmente, mesmo fazendo o sacrificio das nossas idéas pessoas, por disciplina partidaria ao pensamento do governo actual...

O Sr. Custodio Martins:—Em uma questão tão grave como esta não podia fazer o sacrificio das suas idéas.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas a disciplina partidaria não estava em diametral opposição com os principios do gabinete 20 de Agosto (Apartes). Como já disse, eu estou convencido de que si o gabinete 20 de Agosto tivesse aberto esta discussão, traria á esta casa, por obediência á vontade nacional, medidas adiantando a solução do problema servil,

Uma voz:—Onde a nação manifestou estas idéas? Na Camara, não, nas urnas tambem não.

O Sr. Pedro Luiz:—Foi aqui no de Rio Janeiro.

O Sr. Coelho de Rezende:—Desde a benéfica influencia da Corôa até as ultimas camadas sociais, toda a nação se pronunciava pela solução do problema. (Apartes)

Mas isso é injusta que V. Exc. faz ao gabinete 20 de Agosto, assim como se faz agora ao conselheiro Paulino José Soares de Sousa, a quem perpetuamente ataram á celebre junta do conca. Estou convencido que um estadista de espirito tão culto, de predicados tão elevados, da integridade de caracter e bom senso daquelle conselheiro e preclaro chefe conservador não é um retardatario e a prova temo-la no seu procedimento correcto no fim do anno de 1877, quando consultado pela Corôa acerca da reforma da eleição indirecta, respondeu-lhe com toda a franqueza dizendo estar convencido de que neste paiz não podia haver governo que deixasse de incluir essa reforma no seu programma.

Quem procede assim, pôde não ser um conservador destes que formam a vanguarda; mas não é retardatario que deixe de realizar as reformas quando estudadas e exigidas pela maioria da nação.

Tendo varrido a minha testada nesta questão e dito algumas palavras em defesa da Camara eu ainda peço permissão a V. Exc., Sr. presidente, para fazer algumas considerações pertinentes á mesma questão.

Eu não entendo que os partidos se devem reorganizar, como se diz, nem que o partido conservador tenha usurpado ao partido liberal uma idea, pela qual este pugnasse.

Todos sabem que o primeiro golpe desfechado na instituição negra foi por Euzébio de Queiroz de saudosa memoria. Então, essa instituição se achava ramificada por todas as camadas sociais, as suas raizes estavam enterradas até ao amago do solo brasileiro.

Desfechar o primeiro golpe e arrancar uma das patas ao monstro, era um commettimento que poucos estadistas podiam levar a effeito neste paiz. Euzébio de Queiroz não só estancou uma das caudas que alimentava a instituição negra, fazendo estaque o trafico negreiro africano, como deu execução a lei, imprimindo-lhe todo o vigor sem consideração de especie alguma. E' verdade que o partido conservador, dado o primeiro golpe, teve necessidade de recolher-se aos seus arraiaes para refazer as forças. Decorreram os tempos, mais tarde um dos promohens do conservatorismo consubstanciou em um projecto todas as idéas que lhe seggerram seu patriotismo e suas luzes para poder disparar o segundo golpe, que, como V. Exc. sabe, foi desfechado pelo gabinete 7 de Março, do

qual foi collaborador effizaz o honrado presidente do conselho do 10 de Março, e do qual estava á frente o nobres Visconde do Rio Branco, que sustentou desta tribuna e na outra casa do parlamento uma luta titanica como talvez nunca houvesse outras *Annuaes do parlamento Brasileiro*.

Foi Rio Branco quem estancou a segunda cauda dessa instituição, quem arrancou a segunda patá ao monstro: foi elle quem estabeleceu muitas outras medidas, que situaram completamente essa instituição nefanda, que começou desde ali a delinhar seriamente. Correram os tempos; veio o ministério 6 de Junho em nome do abolicionismo, e, como V. Exc. sabe, esse ministério naufragou diante dos partidos colligados nesta casa. A elle succedeo o ministério 6 de Maio, que levou por diante a lei de 28 de Setembro de 1885, que adiantou, digam o que disserem em contrario, a solução da questão; e para a realização dessa lei cooperou effizazmente o partido conservador. Finalmente chegado o abolicionismo ao seu periodo mais agudo, coube ao partido conservador, como mandava a logica politica, dar o terceiro e ultimo golpe na instituição, e este foi radical. Si, pois, antes do partido liberal haver inscripto na sua bandeira a reforma do elemento servil, já o partido conservador havia operado a primeira reforma de 1851, como dizer-se actualmente que o partido conservador roubou ao partido liberal uma idéa, realizando o que por direito pertencia-lhe?

Não têm razão, assim como não têm razão aquelles que entendem que o partido conservador deve ser um estafarmo de esquina, diante do qual passam todas as gerações, vendo o sempre immovel.

O partido conservador, como um grande partido que é, como um elemento vital da sociedade, tem aspirações, tem a vasta comprehensão dos seus deveres, tem orientação, enfim. Querer traçar em torno delle um circulo de estreitos moldes que, á semelhança do leito de Procueto, não lhe permita avançar ou recuar, é uma utopia; é desconhecer que esse partido si não impõe á nação reformas precipitadas, não lhe recusa todavia o progresso reflectivo e exigido pela evolução social.

Tambem não vejo motivo para dizer-se que os partidos precisam ser reorganizados, pelo facto desta Camara na sua quasi unanimidade haver cooperado com o gabinete para a reforma de 13 de Maio. Não, senhores, os partidos não se confundiram. Deixaram as suas tendas, impellidos pelo mesmo objectivo; encontraram-se n'um terreno commum, deram-se as mãos, levantaram uma fogueira aos suplicios da senzalla e passaram corajosamente sobre o abysmo que convergionava a nossa sociedade. Realizado o seneamento da

patris, purificado o paiz, cada um deve voltar ás suas tendas de guerra, para ali continuar a pugnar pelas suas idéas, a combater pela posse ou pela manutenção do poder. Si em 1871, quando o partido conservador scindiu-se profundamente, não foi necessaria a reorganização dos partidos politicos, como supor que ella é hoje indispensavel, quando a resistencia opposta á solução do problema foi insignificante, e não produziu desgostos profundos, nem abalou a sociedade como então?

O Sr. Custodio Martins dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—Eu comprehendo que o nobre deputado e os seus amigos tenham muito desejo de ver esta Camara dissolvida.

V. Exc. sabe q' seus chefes da outra casa do parlamento têm dito, que a conservação desta camara é uma indecencia.

O Sr. Custodio Martins:—Não apoiado, um indecencia não.

O Sr. Coelho de Rezende:—Que devia ser dissolvida.

O Sr. Custodio Martins dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—Os liberaes querem a dissolução da Camara por calculo, porque Sr. presidente, uma eleição nas actuaes circumstancias do paiz, não seria só uma grande ameaça ás instituições...

O Sr. Custodio Martins:—Quem ameaça é o governo.

O Sr. Coelho de Rezende:—... mas a realização de um facto phenomenal de, pela primeira vez, o partido que está fóra do poder, subir ao mesmo constitucionalmente...

O Sr. Custodio Martins dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—V. Exc. tem razão, e aqui cabe uma censura ao gabinete de 20 de Agosto que foi muito infeliz na escolha de seus presidentes, porque do Amazonas até ao Prita, salvo honras, porém, raras excepções, parecia que os presidentes tinham recebido a incumbencia de anarchisar, desmoralisar o partido dominante, abatendo e levantando, ou antes, inventando influencias politicas. (Apartes)

O actual gabinete não vai melhorar.

Não pense que elle considera a todos que fazem parte da maioria desta casa. Parece que a nação do Estado não tem lotação sufficiente para grande triplicação. O gabinete, que não precisa de tanta gente, vai pondo alguns da maioria em disponibilidade. (Apartes.)

Até hoje ainda não tive do gabinete uma prova de attenção. Meu districto continua anarchisado, meus amigos perseguidos. Emfim, nada tenho conseguido, nem mesmo uma reparação.

O Sr. João Henrique:—E V. Exc. não foi sustentado pelo gabinete de 20 de Agosto?

O Sr. Coelho de Rezende:—Eu

chegarei lá. E' preciso não precipitar os acontecimentos. Eu acho que o gabinete de 10 de Março deve reparar quanto possivel o damno feito aquelles que tinham escravos, e entendendo que devo aproveitar a occasião para fazer um pedido ao gabinete representado pelo nobre Ministro da Marinha, que está presente.

Como S. Exc. sabe, a lei Rio Branco obrigou os senhores das mulheres escravas a crearem os ingenuos, filhos destas, até á idade de 8 annos, indemnizando-se com os seus servicos até os 21 annos não optassem por uma aplice de 600\$, entregando os aos juizes de orphãos.

E' bom declarar desde já, para que a maledicencia não venha Jesvirtuar os factos, mesmo porque quem usa de seu direito não faz injuria a ninguém. Eu fui um daquelles que optaram pelas aplices. Sim, justifiquei meu direito a tres dessas aplices pela criação de tres ingenuas, que entreguei ao juiz competente, libertando em seguida a mãe das mesmas ingenuas, e o resultado de tudo isto foi ficar sem escravos, sem ingenuas e sem aplices, depois de insano trabalho, dispendios e aborrecimentos.

O governo, que sabe sophismar o direito alheio como ninguém, achou sempre pretextos, faltas imaginarias, para devolver ás thesourarias das respectivas provincias os processados da justificação, uma e muitas vezes. Assim conseguiu o abandono dos processados pelo cansaço dos justificantes. Não só por isto, como o governo insinuou aos senhores das mães dos ingenuos, por intermedio dos juizes de direito, a preferencia dos servicos daquelles, cessaram as justificações de aplices, quando já tinha sido reconhecido, após delongas insupportaveis, o direito a umas 500 dessas aplices. Hoje, que não ha mais obrigação de criação de ingenuos e nem direito á indemnização, parece chegada a vez do governo expedir as aplices daquelles que em tempo justificaram seu direito, e afinal o Ministro da Agricultura o reconheceu bom e valioso. Como V. Exc. sabe, Sr. presidente, no orçamento temos 18:000\$ para o pagamento dos juros dessas aplices que nunca foram expedidas.

Sr. presidente, tenho ouvido com inteira satisfação as declarações do governo e do leader da maioria da outra casa do parlamento relativas ás promettidas reformas que, seguindo essas declarações, vão ter as provincias, começando pela suspirada descentralização. Emfim, vamos ter a igualdade e fraternidade de provincias.

Por infelicidade minha e da minha provincia, que é uma das mais atrasadas do imperio e a mais esquecida dos poderes publicos, eu não posso promover-lhe o bem que desejo.

A infelicidade principal é dalla porque podia ter um representant-

le mais competente do que eu, (não apoiados) pessoa de maior influencia e que fosse atendida, quando erguesse a voz, solicitando medidas atinentes ao progresso daquelle torrão brasileiro, olvidado eternamente na partilha dos melhoramentos, porque, Sr. presidente, eu tenho sido um verdadeiro João Baptista no deserto; tenho clamado e ninguém me tem ouvido. Agora, que se promete reformas amplas, completas, a grandes e pequenos, eu tomo a liberdade de, appellando para o patriotismo do governo e da Camara, lembrar algumas medidas que podem melhorar a situação de minha provincia, em justificação das quaes, devo descrever o estado de pauperismo em que ella se acha, quer em relação á fortuna publica, quer em relação á fortuna particular. (Apartes.)

Não conheço a situação financeira do Rio Grande do Norte, mas essa provincia tem estradas de ferro, engenhos centrais, navegação na sua costa, ao passo que o Piahy não goza dos mesmos favores.

Em relação ao estado dos cofres provinciales, o Piahy acha-se nas seguintes precarias condições: não paga aos empregados publicos, creio que ha 10 ou 12 mezes. Esta situação é intoleravel, e será de graves consequencias, si os poderes da nação continuarem indifferentes á sorte dos Piahyenses. Um professor, por exemplo, ganha alli 50\$ mensaes, sujeitos ao desconto á bocca do cofre, no primeiro anno de exercicio, de 15%, do segundo em diante de 5%. Paga de commissão a um procurador 3%. Para ter adiantamentos, paga 25 ou 30% na banca do usurario, o que lhe fica para manter-se e á familia?

Vinte e cinco mil réis; e alguem poderá viver decentemente em condições tão precarias, com tão exiguos vencimentos?

Diz o governo que procura melhorar as condições financeiras das provincias, a sorte de sua lavoura, para o que já submetteu á esta casa a proposta de criação de bancos regionaes. Eu aproveito a occasião para fallar do projecto de bancos de credito real.

O estado de minha provincia é tal, que exige medidas exceptionaes.

Os bancos de credito real não aproveitarão ao Piahy, si o governo deixar de considerar como objecto hypothecavel as fazendas de criar, porque ellas constituem a principal riqueza da provincia. As terras, os curraes e outras bemfeitorias por si só não têm grande valor e não podem mesmo ser avaliadas como propriedade agricola, com quanto sejam propriedades rurais.

Não se abrindo esta excepção em favor dos fazendeiros do Piahy, a industria pastoril, que é alli a predominante, e que tanto quanto a lavoura de outras provincias, precisa do auxilio do Estado para aguantar-se, não si poderá utilizar do favor dos bancos de credito real. (Apartes.)

Senhores, a lavoura do Piahy é quasi nulla, e com a extincção do elemento servil ella vai ser reduzida a proporções minimas. Alli as terras são possuidas em commun, não têm ainda grande valor, e não podem ser hypothecadas sem grandes dispendios. Assim sendo e visto que o lavrador, que tem de pagar as despesas da avaliação das terras e bemfeitorias hypothecaveis, até mesmo as que si fazem com o louvado do banco, em

vez de auxilio, terá no emprestimo hypothecario a desgraça.

O favor deve consistir na modicidade de juro e na facilidade do emprestimo a prazo longo (apoiado.)

Portanto; desde que as fazendas de criação não poderem ser objecto de hypotheca, desde que o emprestimo for dificultado com precauções dispendiosas, nada se terá feito em beneficio daquelle provincia.

O governo deve tambem alargar a esphera da penhora, incluindo nella o gado, as açoes de companhias subvencionadas, como a fluvial que lá temos de que são accionistas não somente liberaes, mas tambem conservadores; as apolices do Thesouro Provincial, porque, desde que se consolidar a divida do Thesouro, poder-se-á pagar aos empregados com apolices, e estas poderão ser penhoradas ao Banco.

Mas o governo deve sobretudo fazer estabelecer no Piahy uma caixa filial ou succursal, visto que o Banco ha de ter a sua sede no Maranhão.

O Sr. João Henriques:—Naturalmente o Banco ha de ter agentes no Piahy.

O Sr. Coelho Rodrigues:—Para ir ao Maranhão, só queu esticar em boas condições pecuniaras, porque a despesa será grande.

O Sr. Coelho de Rezende:—Si não forem estabelecidas estas medidas que facilitem os emprestimos, o Piahy não poderá absolutamente aproveitar com a criação do Banco regional.

Entendo tambem que o governo, em vez de vender as fazendas nacionaes do Piahy, que são as melhores daquelle provincia, deverá estabelecer alli uma colonia ou uma escola pratica para o fabrico do queijo, da manteiga, do xarque, etc., que dê certo ensinamento aos possuidores de gado na quella provincia, cuja industria pastoril ainda se acha no estado primitivo.

O Sr. Coelho Rodrigues:—Que tem feito a colonia de S. Pedro de Alcantara?

O Sr. Coelho de Rezende:—Essa não vale nada, nada produz, e mesmo não está incumbida de fabricar queijo, manteiga, xarque, etc.

O Sr. Coelho Rodrigues:—O contractante incumbira-se de fabricar queijo, manteiga, cortumes, etc.

O Sr. Coelho de Rezende:—Desde que falleceu o seu fundador, que era pessoa habilitada, nunca mais ella teve um bom administrador.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—Estabelecendo-se alli uma escola pratica, seria proporcionado ensino conveniente áquelles povos, que ainda se acham em estado rudimentar, quanto á industria pastoril.

Continua.

Senado REFORMA JUDICIARIA (Continuação)

Ministerio publico.—Art. 8.º Haverá um procurador geral da corôa, soberania e fazenda nacional, centro de acção do ministerio publico, junto ao Supremo Tribunal de Justiça, e tantos procuradores imperiaes quantos forem as relações do Imperio.

§ 1.º Compete ao ministerio publico, além do que está determinado na legislação vigente.

I.—em materia politica e administrativa:

a) consultar os presidentes de provincia, as secretarias de estado, repartições de fazenda, camaras municipais e juntas municipaes.

b) ser ouvido nos casos de extradicação, expulsão de estrangeiros, cumprimento de cartas rogatorias, execução de sentença de tribunales estrangeiros, autorisação as companhias estrangeiras para funcionamento no imperio, concessão de privilegios, patentes de invenção, contractos de serviços publicos e quaisquer outros em que for interessada a fazenda; situação, aforamento, locação ou arrendamento de bens nacionaes, concessão de terras devolutas, revalidação das sesmarias e legitimação das pozses, registro de marcas commerciaes.

c) intervir nos processos de tomada de assentos pelo Supremo Tribunal de Justiça, matricula, revisão, antiguidade dos magistrados, sua incapacidade physica ou moral, concurso para o preenchimento das vagas de juiz de direito de primeira instancia e aposentadorias.

d) interpor o recurso de *habeas corpus* em favor de nacionaes ou estrangeiros contrangidos em sua liberdade ou ameaçados de constrangimento por qualquer autoridade judicial ou policial, e de grãça;

e) proceder as diligencias do art. 5.º § 4.º e cooperar nas do art. 6.º § 4.º

II.—em materia civil e commercial:

a) exercer as funções que em regulamento forem estabelecidas, quer como parte principal quer como assistente;

b) officiar em todos os feitos de revista e nos de revisão;

c) servir de curador fiscal das massas fallidas;

d) de curador especial dos menores interesses dos incapazes de sociedades commerciaes;

e) de curador *ad hoc* e *ad litem* quando não for parte.

III.—em materia criminal:

a) appellar ou interpor o recurso de revista, conforme o caso, de qualquer sentença proferida contra lei expressa e officiar em todos os feitos de revista e nos de revisão;

b) exercer a acção publica nos crimes da lei n. 3.345 de 14 de Outubro de 1887 e em todos os outros não reservados á acção particular;

c) requisitar as autoridades policias e as diligencias necessarias á pedagogia dos crimes e descobrimento dos delinquentes.

IV.—em materia disciplinar exercer inspecção sobre:

a) os cartorios dos tabeliães, distribuidores, escriptaes do crime, jury e execuções criminaes, registro de hypothecas, do commercio, do estado civil e depositos publicos;

b) as prisões e penitenciarias, asylos de orphãos, alienados, mendigos e outras quaisquer instituições pias e de beneficencia;

c) as tutelas e curatelas, observadas as seguintes disposições:

1.º O estabelecimento de caridade que recolher orphãos ou menores, será considerado tutor.

2.º As mães que podem ser tutoras, aceitando a nomeação e assignando o termo de tutela, do qual deve constar a renuncia do beneficio do Vollen e de quaisquer outros privilegios, ficam obrigadas, independente de provisão especial.

A irmã germana e a tia, irmã germana do pai ou da mãe do orphão ou interdito, sendo solteiras ou viúvas sem filhos, poderão exercer a tutela ou curatela.

3.º Os tutores e curadores respondem como depositarios pelos bens de seus tutelados ou curatelados e serão presos até que paguem, ou pelo tempo de dois annos verificado por via executiva que lhes fallecem os meios de pagar. O direito dos tutelados ou curatelados á indemnisação é imprescriptivel. A estas disposições ficam sujeitos os que tomarem orphãos á soldada.

4.º Será constituído um conselho para tomada de contas ao tutor ou curador, composto do juiz, como presidente, e de quatro cidadãos por elle nomeados d'entre os parentes mais proximos idoneos do tutelado, ou curatelado, na falta d'entre os mais qualificados do lugar, que só poderão escusar-se pelos motivos que escusam a tutela. As sessões deverão assistir o curador geral sob pena de multa que o govern. poderá comminar no regulamento até 100\$ a qualquer dos funcionarios e membros do conselho. A multa applicada aos asylos de menores, que houver na localidade ou na mais proxima.

5.º A mãe, em quanto viúva, será usufructuaria dos bens dos filhos.

§ 2.º Exercem o ministerio publico:

1.º O procurador geral da corôa perante o Senado, e supremo tribunal de justiça, o conselho de Estado e as secretarias de Estado, competindo-lhe as attribuições que exerce o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, e mais;

a) inspecção mediata ou immediatamente os procuradores imperiaes, promotores publicos e agentes do ministerio publico e expedir instruções para o de-

sempenho uniforme e regular de suas funções;

b) reunir em conferencia os procuradores imperiaes da corôa e da provincia do Rio de Janeiro, podendo convocar outros representantes do ministerio publico;

c) apresentar ao governo imperial, anualmente, o relatório dos trabalhos do ministerio publico com as informações recebidas sobre os serviços executados, dadas e difficuldades occorridas na execução das leis e providencias necessarias para o regular exercicio de suas funções ou a bem da administração da justiça;

d) assistir pessoalmente, quando lhe parecer conveniente ao julgamento na relação de alguma causa de competencia do publico;

e) evitar que os procuradores imperiaes e os promotores publicos denunciem os crimes de sua competencia, que lhe constarem ou chegarem ao seu conhecimento;

f) mandar que os procuradores imperiaes e os promotores publicos interponha appellação ou revista dos julgamentos nulos, só no interesse da lei e para verificação da responsabilidade dos juizes e tribunales;

g) impetrar a grãça imperial em favor dos réus condemnados, quando o processo for evidentemente nullo ou a condemnacão resultar de falsa prova verificada posteriormente á condemnacão.

h) requerer ao supremo tribunal verbalmente ou por escripto *habeas corpus* a favor de nacional ou estrangeiro, se lhe constar que sofre constrangimento illegal;

i) ser ouvido nos conflictos de jurisdicção e questões de competencia, bem como nos julgamentos de antiguidade dos magistrados e de sua incapacidade physica ou moral;

j) officiar em todos os feitos de revista; k) delegar ao procurador imperial da corôa e da provincia do Rio de Janeiro o exercicio de suas funções de promotor da justiça quando convier ao serviço publico;

l) representar ao governo e requerer ao supremo tribunal o que convier á administração da justiça;

II. Os procuradores imperiaes perante a presidencia das provincias, relações, juntas commerciaes, repartições de fazendas e camaras municipaes, competindo-lhes, nos districtos das relações, as mesmas attribuições do procurador geral, e mais:

a) receber, anualmente, ao procurador geral o relatório sobre o estado da administração da justiça, expondo as difficuldades e luctas que encontrar na execução das leis, assim como os erros e incoherencias que observar na jurisprudencia;

b) comminar ao procurador geral as negligencias, omissões e prevaricações dos magistrados e empregados de justiça;

c) participar ao procurador geral os casos de condemnacão, que authorisam o recurso ao artigo 5.º § 2.º-g, verificado no seu districto;

d) desempenhar as funções que passarem dos fiscaes dos tribunales do commercio para os secretarios das juntas commerciaes;

e) promover a tomada de assentos pelo supremo tribunal de justiça nos termos do artigo 11 § unico;

f) officiar em todos os feitos de revisão;

g) fazer por si ou por qualquer dos agentes do ministerio publico a inspecção de que trata este artigo § 1.º n. IV a-b;

h) assistir pessoalmente, quando lhe parecer conveniente ou for determinado pelo presidente da provincia ou procurador geral as sessões do jury;

i) visitar as prisões para representar ao governo o seu regimen e estado, de promover o andamento dos processos e requerer a soltura dos réus indelivavelmente presos, devendo ser acompanhado pelo promotor publico;

j) representar ao governo da provincia, ao procurador geral e requerer a Relação o que for a bem da administração e da justiça;

III. Os promotores publicos e seus adjuntos perante as justicas de paz e juizes de 1.ª instancia, casas de rendas e collectorias; accumulando as funções de curadores geraes de orphãos, promotores de capellas e residuos e procuradores da fazenda nacional, nos termos em que não estiverem erados e providos por lei taes cargos, competindo-lhes no termo as mesmas attribuições dos procuradores imperiaes no districto, ao que lhes confere a legislação vigente e mais:

a) communicar ao governo na corôa, ao presidente nas provincias e procurador imperial as negligencias, omissões ou prevaricações dos magistrados e empregados de justiça;

b) participar ao procurador geral, por intermedio do procurador imperial os casos de julgamentos nulos para ser impetrada a grãça, juntando os documentos necessarios;

c) remetter anualmente ao procurador geral por intermedio do procurador imperial relatório sobre o estado da administração da justiça nos termos deste § n. I—e;

d) delegar, sob sua responsabilidade, aos adjuntos e agentes exercicio de suas funções;

e) representar ao procurador imperial ou ao procurador geral por intermedio daquelle, e requerer ao juiz de direito e autoridade do termo o que convier á administração da justiça.

IV. Os adjuntos, a quem competem as attribuições dos promotores publicos perante as autoridades municipaes e parochias, e a obrigação de informar do que occorrer e convier ao exercicio das suas funções, procedendo sempre de conformidade com as instruções que receberem.

V. Os procuradores dos feitos da fazenda nacional e procuradores fiscaes, com as attribuições que lhes cabem pela legislação vigente e mais:

a) coadjuvar o procurador imperial no que pertencer á fazenda nacional;

b) dar instruções aos solicitadores;

(Continua)

Presidios correccionaes

O Sr. Conselheiro Ferreira Vianna apresentou e justificou na camara dos deputados o seguinte projecto de lei: A assembleia geral decretou:

Art. 1.º—Ficam erados em ilhas maritimas, ou em outros pontos que o governo julgar mais convenientes, estabelecimentos destinados á correccão dos infractores do termo de bem viver;

Estes estabelecimentos serão de duas classes, uma para os réus de primeira condemnacão e outra para os reincidentes, devendo os desta classe ser fundados nas provincias fronteiras.

Paraphrasso unico. São tambem sujeitos a assignar termo de bem viver: I. Aquelle que tira a sua subsistencia de especulação deshoasta ou prohibida por lei.

II. Aquelle que com o fim de lucro mandar e menor mendigar ou concorrer de qualquer modo para que elle o faça.

A pena neste caso será da reincidencia, bem como no precedente se para o delicto for empregada pessoa de menor idade.

Art. 2.º Não são admissiveis, nem são conservados nos estabelecimentos correccionaes:

I. Os menores de 17 annos; II. Os loucos de todo o genero; III. Os surdos-mudos;

IV. Os invalidos; V. Os maiores de 60 annos;

Paraphrasso unico Ficam erados na corôa e nas provincias estabelecimentos disciplinaes para os menores de 17 annos condemnados por infracção do termo de bem viver e os comprehendidos na disposicão do art. 13 do codigo criminal e asylos para os velhos e invalidos, que tiverem falta absoluta de meios de subsistencia.

Art. 3.º Serão pela autoridade competente comminadas nos termos de bem viver, e applicadas pelo juiz da infracção, conforme a idade e o grau de culpa, as seguintes penas:

Trabalho obrigatorio nos estabelecimentos correccionaes ou disciplinaes por um anno no maximo e tres mezes no minimo.

Na reincidencia, por tres annos no maximo e um aumenamento.

Sendo estrangeiro o reincidente, o governo poderá fazel-o sair do territorio do imperio.

Art. 4.º A comminação da pena pôde ser promovida *ex officio* ou á requisicão do pai ou mãe, tutor, curador, juiz dos orphãos, promotor publico, curador geral, e a requerimento de qualquer pessoa do povo.

Paraphrasso unico. E' cumulativa para a comminação a competencia dos quatro juizes de paz do districto.

Art. 5.º Se dois ou mais vadios ou mendigos deixarem o districto de sua residencia ou nascimento e forem encontrados vagando ou mendigando em outro, serão remittidos á disposicão da autoridade do districto donde se retiraram, para comminar-lhe a pena ou julgar a infracção, segundo no caso couber, não se tratando de pessoa que deva ser logo recolhida a algum asylo.

Art. 6.º São circunstancias aggravantes para os incurso nos arts. 295 e 296 do codigo criminal:

I. A embriaguez habitual; II. A falta de alimentos á familia; III. O abandono de emprego ou occupação;

IV. A dissipação de bens proprios ou de sua familia;

V. A recusa de trabalho honesto que se lhe offereça ou a que se haja obrigado por contracto;

IV. A idade de 21 ou 40 annos.
 Art. 7. A pena imposta aos infractores a que se refere o artigo precedente, poderá ser julgada extinta por publicação do condemnado:
 I. Se provar superveniente acquisição de renda sufficiente para sua subsistencia;
 II. Se prestar fiança idonea.
 A imposta a qualquer correccionado poderá ser, á requisição do director do estabelecimento:
 I. Reduzida ao grão médio ou minimo, por procedimento exemplar e diligencia no trabalho;
 II. Elevada ao grão médio ou maximo, por máo procedimento ou recusa do trabalho.
 Julgar-se-ha extinta a de qualquer correccionado que se tornar incapaz para o trabalho por causa de velhice ou de enfermidade physica ou intellectual.
 O juiz da execução é o competente para conhecer de todos os casos do augmento, redução ou extincção da pena especificados neste artigo, bem como para applicar a disposição do art. 5.º do código criminal, no caso de fuga do correccionado, mediante o processo estabelecido em regulamento, com recursos necessario e suspensivo para o juizo ou tribunal superior.
 Art. 8.º A principal occupação dos correccionados será em trabalhos agricolas, podendo-se, conforme a respectiva aptidão ou a conveniencia do estabelecimento, empregar-os tambem em officinas ou n'outras especies de industria.
 Art. 9.º Do producto do trabalho, que constituirá receita do estabelecimento será reservada uma parte para ser entregue na saída ao correccionado ou á sua familia, salvo o direito de terceiro.
 Art. 10.º As despesas da construção, organização e cuido dos estabelecimentos de que trata esta lei, far-se-hão pelo producto da taxa adicional de 5%, creada pela lei de n.º 3270 de 23 de Setembro de 1885.
 Art. 11. Nos regulamentos que o governo expedir para a execução d'esta lei, poderá impor multas até 200\$ e a pena de prisão simples até 30 dias.
 Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

CAMPO NEUTRO

Devo uma satisfação ao publico em geral, e a meus parentes, amigos e conhecidos em particular.

Venho, pois, dal-a, conforme permittirem as circumstancias do caso.

Consta-me que tenho sido, em algumas partes, acerbamente censurado pela attitude, afflictiva e dolorosa, porém resignada e pacifica, que tenho tido e tomado em face do fatal acontecimento, que enlutou a toda a minha familia e consertou para sempre o meu attribulado coração de pae.

Refiro-me ao barbaro assassinato da minha querida e sempre chorada filha Izabel, casada que foi com o sr. Manoel Machado de Corqueira Terres, acontecimento dado á 16 de Abril deste anno, no lugar Melancias, da Freguezia do Burity dos Lopes, do municipio da Parnahyba.

Minha desventurada filha contava apenas 19 annos de idade, fazião tres annos que era casada, e deixou na mais penosa e afflictiva orphandade tres tenros e innocentes filhinhos, tendo o mais novo—apenas tres mezes de idade.

Basta isso para ajuisar-se do estado de consternação em que me acho.

Vou relatar o que se deu.

Estando eu um dia, em minha casa, no mez no Abril proximo passado, ali chegou um portador da casa de meu genro, com carta communicando-me achar-se minha filha moribunda em consequencia de um forte ataque que lhe tinha sobrevindo.

Montei immediatamente a caval

lo e fui apejar-me em casa do meu genro, percorrendo de uma jornada talvez umas 20 leguas com o coração afflicto e sobre saltado.

Ali chegando já não encontrei minha querida filha, cujo calaver já havia sido conduzido para o Burity dos Lopes, alim de ter se pultura no cemiterio d'aquella povoação.

Encontrei, porém, presa em casa de meu genro a minha escrava Angela, que eu havia dado a minha filha para servil-a, assignando o pae de meu genro, que havia prentido a escrava, o sr. capitão Joaquim Machado de Corqueira, angustiado e choroso, que minha filha tinha sido assassinada e reabião fundadas suspiços, senão certeza, de ser a dita escrava a authora de tal assassinato.

Esta noticia delacerou-me o coração.

Então a escrava, que ali se achava amarrada, revelou desceja de comigo conservar em particular, mas eu exasperado contra semelhante fera, não querendo aproximar-me de tal monstro, pois podia commetter um delicto, tal era o estado de indignação e doloroso exultamento em que me achava—recuei-me de-l-a, dizendo-lhe que podia dizer o que quisesse na presença das pessoas que ali se achavam. Então a malvada confessou publicamente, e com o mais despedido cynismo e sangue frio, que havia assassinado a minha filha, com pancadas, com mão—de pilão—com a qual quebrou-lhe a cabeça, partio lhe uma orêma, e deu-lhe diversas outras pancadas sobre as costas, pescôco, &c., dando como unico motivo de tal atrocidade o ter minha filha castigado a uma creança, filha desta e minha neta, desattendendo ao pedido de dita escrava, que havia tentado apadrinhar a creança.

D'ali segui para o Burity dos Lopes, conduzindo presa e acompanhada por diversas pessoas a dita escrava, e não só em caminho particularmente, como lá no Burity, na presença da autoridade policial, por occasião de ser interrogada, a malvada continuou a confessar o seu nefando crime, com mais ou menos circumstancias, ora omitindo, ora acrescentando peripetias e minudencias anteriores e posteriores ao facto, mas nunca nomeando a quem quer que seja como complice de seu delicto, cuja autoria arrogou exclusivamente a si.

Ali deixei-a entreguê a justiça publica e retirei-me.

Em caminho, o pae de meu genro—o sr. capitão Joaquim Machado, acabrunhado e choroso deu-me as mais evidentes demonstrações do grande pesar que lhe causou tal acontecimento, confessando-me ter aquella a nora a quem mais estimava, a quem mais bem queria, pela bondade do seu genio e mais inextinguíveis qualidades moraes de que era dotada.

Acreditei-o e acredito—pois faço muito bom conceito desse cavalheiro.

Voltei, pois, a minha casa, com o coração oppresso pela mais crueiante dôr, vinho desafogar as lagrimas no seio da familia querida, e ao lado da esposa estremosa, a quem encontrei prostrada e quasi louca de dor, pois idolatrava a-

quella filha, a unicaquehavia tudo.

Dias depois começaram a apparecer boatos de que a escrava Angela declarara na Parnahyba que meu genro fora complice no assassinato de minha filha, q' delle tivera sciencia e procurava encobri-lo attribuindo-o a um ataque. Em seguida appareceu outro boato que a escrava declarou que meu genro fora o mandante do assassinato, e que ella, a mandataria, o fizesse a pedido delle, com promessa de alforria, livrança e protecção, caso se viesse a descobrir.

Depois, ainda appareceu outro boato de que a escrava declarara perante a autoridade formadora de sua culpa, e na presença de meu proprio genro, que foi a este o unico autor do assassinato, cuja autoria ella arrogou a si, por conselhos delle e para não desviar a responsabilidade legal, no que não foi contestada!

Boatos tão diffidentes, tão contradictorios e nefastos investimentos—deixaram-me perplexo e cada vez mais abalado e pasmado.

Recusei, como ainda recuso, acreditar que fosse meu genro o assassino de sua mulher.

Não o julgo tão malvado, de coração tão perverso que sem um motivo plausivel, roubasse a existência preciosa d'aquella mãe leal e fructuosa, que lhe compria defferencia; daquella de quem pelos sagrados laços do matrimonio se constituo protector e arrimo, daquella que recebera a face de Deus jurando-lhe amor, protecção e carinho, e ainda mais daquella que o amava e estremeia com toda a sinceridade de uma esposa exemplar, e de quem tinha tres innocentes filhinhos, caros penhores de seu amor e affecto.

Para isso seria necessario que elle fosse um monstro, peor que as proprias feras, pois estas defendem e não matão suas companheiras; e eu não tenho motivos para o julgar assim.

Acontece, porém, que meus parentes, meus amigos e grande parte do publico censura-me por estar eu quieto e calado em face de taes acontecimentos e boatos, revelando assim na oppinião delles, ou vergonhosa fraqueza ou pouco amor e apreço que desse a vida de minha filha. Mas, nada disso ha.

Para desagravar e vingar a morte de minha querida filha, eu sr. criticarei todos os meus have-es, o meu saçoço, a minha liberdade, a minha propria vida, se necessario fosse.

Assim eu tivesse a certeza plena, completa e absoluta de que não fora a escrava, hoje liberta, a authora de tal malvadeza. No entanto aguardo a conclusão das pesquisas que está fazendo, e que consta me a justiça tambem estar fazendo na Parnahyba, para então deliberar o meu procedimento. Já sou velho, conheço este mundo, seus enganos e suas maldades, e em assumpto de tanta gravidade não deixo obrar leviana e impensadamente, levada por simples boatos muitas vezes filhios do odio e da maledicencia.

O publico, pois não me culpe de fraco ou desamoroso, e aguarde os acontecimentos.

São Domingos, no termo da Batalha, 21 de julho de 1888.

José Rodrigues de Carvalho.

Oeiras

NADA COMO UM DIA DEPOIS DO OUTRO.

A pressa com que sae o estafeta, não permite que me alongue; apenas venho relatar um facto que demonstra a injustiça da perseguição que aqui se levantou contra o illustrado juiz de direito dr. Bento Borges da Fonseca, sem que este houvesse praticado acto algum censuravel.

Veja-se:

O major Antonio de Hollanda Costa Freire, que tem algumas questões no foro, levado pelos assomos de seu genro, apresentou artigos de suspeição contra o dr. Borges, e em cada um dos artigos era o juiz por de mais maltratado.

Ultimamente, ou porque a consciencia lhe dôesse, ou melhor avisado, apresentou uma petição de desistencia da suspeição opposta, allegando que *o caso illudido em tal occasião, e que estava certo de que o dr. Bento Borges da Fonseca era homem da lei.*

Assim é e por este só avalie se os outros.

As accusações feitas ao dr. Bento não de cair todas: são infundadas, e os seus eraticos inimigos e boatos não de ser os primeiros a confessarem a sua irreflexão, em que se batez, uma vez que não ha razão para romper com o acto magistral.

que se converte em acto de publico.

Até breve.

18 de Julho de 1888.

X

Desaparecimento de autos

O escrivão do jury e das execuções criminaes desta capital, Dionisio de Souza Broxado e Silva, quando no exercicio de escrivão ad hoc, da causa de remoção de tutela do filho legitimo do abaixo assignado, occultou os autos de arrolamento dos bens deste menor de nome Pedro, na importancia de 3045000; junta aos quaes se achavam, a escriptura de perfilhamento do dito menor, e a sentença do sr. juiz de direito interino, de 14 de setembro de 1885, vedando a venda das meias aguas de telha da rua de S. Benedicto, pertencente ao referido menor, quando passou o exercicio do cargo que occupava, ao escrivão Manoel Clementino da Silva Costa, deixando de os entregar a este, os quaes autos tendiam a acção principal intentada por João Augusto Rosa, para commetter o crime previsto na 2.ª parte do § 8.º do art. 129 do código penal pelo que já foi denunciado a diversas autoridades.

E' este o mesmo homem, que agora foi nomeado interinamente para servir de substituto ao escrivão effectivo de orphãos, capellas e residuos, que se acha licenciado com preferiçãõ aos dois escrivães do civil desta mesma capital, legitimos substitutos d'aquelle.

Para um sem lhante facto, chama-se a attenção das autoridades superiores, visto como o escrivão Dionisio se achou iniciado em um crime grave, e jamais poderá ser aproveitado tão depressa para exercer o cartorio de orphãos, onde commetter esse crime!!!

Theresina 5 de agosto de 1888

Beltand José G. de Carvalho.

De chinô a' banda

Não tenho medo Da tal phalange Nem do alfango

De phalangista...
 Eu sou damnado
 E-bodegado
 Mesmo enforcado
 Sou boulangista.

Venham a mim todos
 Jugurtas varios,
 Apollinarios,
 Pater Enos,
 Que meitu a caira
 E n'um momento
 Tudo arrebenço
 Faço-os teiteias.

Sou das Arabias
 Fallo cassange
 Tenho o mutange
 De promptidão...
 Venha a cohorte
 Qu'eu sou Mavorte
 C' um piparote
 Boto-a no chão...

Toque a Reforma:
 Schac-samphone
 E o Telephone
 Monte o buz,
 Em sôlto a lingua
 Rôdo a tyramna
 Que se desentna...
 Zis... zapuz!!!...
 Prolio

Chefe de policia

Não tem razão de ser a censura de illegalidade arguida pelo illustre orgão liberal de sabbado ultimo sobre a nomeação interina para chefe de policia do nosso distincto amigo de Anisio de Abreu pelo facto de não ter este ainda os quatro annos de pratica do foro ou de administração, contanto exigem as leis reguladoras da materia e notadamente o art. 9.º do regulamento de 22 de novembro de 1871, para a nomeação effectiva dos chefes de policia, por quanto o mesmo art 8º citado, nas palavras «guardada sempre que for possivel, a condição relativa aos effectivos, é visto que deixa um arbitrio aos presidentes de provincia para a designação das nomeações interinas.

Ora, na emergencia dada, tendo o juiz municipal da capital entrado no gozo de licença de 2 mezes, o dito nosso amigo era o unico que se achava desempeido para exercer aquelle cargo aliás interinamente e por poucos dias, visto que esperase a cada momento o nosso illustrado amigo dr. Cesar do Rego Monteiro, digno juiz municipal da Parnahyba, que foi chamado para occupar aqu'le cargo.

Quanto as habilitações profissionais cremos que o illustre orgão não porá em duvida as que possui em grande escala o referido dr. Anisio para exercer qualquer cargo que demande de intelligencia, talento e illustração, condições de seu bom desempenho.

E', portanto, sem fundamento a censura da Imprensa.

A Phalange Macedonia.

Harmonia Theresinense

De ordem do sr. presidente da directoria desta sociedade, convido aos senhores socios, parentes e amigos do fallecido socio, capitão José Martins Correia, para assistirem uma missa que a mesma manda rezar pelo trigessimo dia de seu passamento, a qual terá lugar as 6 horas da manhã na igreja do Amparo, do dia 16 do corrente mez.

Theresina, 8 de de agosto de 1888.

O 1.º secretario,
 Luiz Machado.

EDITAES

EDITAL N.º 12.

Pela Thesouraria de Fazenda do Piahy, se faz publico para conhecimento dos interessados, os principaes caracteristicos que distinguem as notas falsas de 200\$000 e de 50\$000 da 5.ª estampa das verdadeiras desses valores e estampas.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO

Notas falsas de 200\$ e de 50\$ 5.ª estampa.

As falsas de 200\$ são mais curtas do que as verdadeiras, impressas em papel de linho asulado; os dezenhos são imperfeitos, sem relevo e as tintas mais grossas e mais carregadas a reses e azul sobre os dizeres da nota e a irradiação que parte da effigie de Sua Magestade o Imperador, sendo em alguns logares confusas e em outros falhadas; a numeração é impressa com tinta cor de tijolo e a assignatura imitando a de Antonio Teixeira da Silva. No verso ha um espaço em branco por cima e por baixo da vinheta central em forma de fivela onde estão impressas as palavras—Imperio do Brazil—e a ornamentação interior dos semi-circulos das duas extremidades da dita vinheta é mal desenhada, sendo a impressão desse lado das notas falsas em tinta mais carregada e grossa do que nas verdadeiras.

As de 50\$ falsas são estampadas em papel de algodão sobre um campo de mosaicos mal delineados e amarellados, em que alguns desenhos parecem feitos a penna, como o peito do retrato de Sua Magestade o Imperador e a Coroa Imperial, notando-se a imperfeição das condecorações que lhe ornem a farda; a numeração é defeituosa e feita com tinta mais clara que a das verdadeiras; o emblema central é incorrecto, principalmente na mão e no pé da figura e no sombreado de todo elle, e a effigie de Sua Magestade pouco semelhante e defeituosa na bocca e na barba, sendo a assignatura lithographada e as costas da nota de cor desmaiada.

Caixa de Amortização, em 28 de Junho de 1888.—M. A. Galvão.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 30 de Julho de 1888.

EDITAL N.º 13.

Thesouraria de Fazenda.

De ordem do Ill.º sr. inspector faço publico para conhecimento de todos que fica marcado o dia 20 de Setembro proximo vindouro para serem arrematados, perante o junta desta Thesouraria, os predios nacionaes seguintes, existentes na cidade de Oeiras: 1.º sítio na praça da Matriz e occupado pelo tenente coronel Hermogenes Ferreira de Carvalho, avaliado em 1:600\$000 reis; 2.º idem á rua grande, contractado por Justino Barbosa de Sousa, idem em 600\$000 reis; 3.º idem, «Portas verdes» por Leoncio Ismael José de Parias, idem em 400\$000 reis; 4.º idem Bella Aurora por José Pereira Cardozo, idem em 300\$000 reis; 5.º idem Botica

velha por Miguel Ferreira de Carvalho, idem em 1:000\$000 reis; 6.º idem Rua do Norte por Luiz de Moraes Rego, idem em 500\$000 reis; 7.º idem Alto do Rosario, devoluto idem em . . . 100\$000; 8.º idem, idem idem em 60\$000 reis.

As propostas deverão ser selladas e em cartas fechadas só serão abertas em presença dos proponentes ou de seus legitimos procuradores.

Nenhuma proposta cujo preço for menor ao da avaliação será aceita pela Thesouraria.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 31 de Julho de 1888.

O Secretario da Junta, *Jugurtha Couto.*

EDITAL N.º 14.

Thesouraria de Fazenda.

De ordem do Ill.º Sr. Inspector faço publico para conhecimento de todos, que em sessão da junta desta Thesouraria de 20 de Setembro proximo vindouro recebem-se novas propostas em cartas fechadas, bem como na Collectoria do Amarante até o dia 10 do mesmo mez, para a venda de materias e utensilios pertencentes a extincta commissão da horamentos do rio Parnahyba e partes da relação al

Recem-se, também em cartas fechadas naquelles dias, para a venda dos medicamentos que compunham a botica da mesma ex-commissão, e constantes das relações que podem ser examinadas naquelle Collectoria e nesta Thesouraria.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 31 de Julho de 1888.

O Secretario da Junta, *Jugurtha Couto.*

10 Grandes canoas com os ns. 29, 24, 28, 30, 26, 38, 33, 42, 35, e 25.

70 Remos para ditas. 1 Leme com duas cannas para bote ou canoa.

38 Taboas de cedro, sendo algumas rachadas.

1 Barricão com alcatrão, já um pouco gasto.

5 Cangalhas velhas, no estado.

1 Par de alforjes, servido.

1 Jogo de surião de couro cru, no estado.

1 Borracha grande de sola para agua, idem.

1 Cabeção de metal branco.

8 Garrações vasio.

27 Novellos de fio de algodão.

1 Dito de barbante.

13 Ditos pequenos e finos.

7 Latas de tinta oleada e 3 vasio.

6 Pinceis.

4 Cordas de couro cru para lascar gado.

1 Peça de cabo de cairo.

2 Fóles de ferro— novo systema para ferreiro.

1 Selim de montaria para homem, no estado.

2 Malas grandes de couro.

2 Portas de cedro.

1 Pincel, no estado.

andador de meia-marcha com o ferro CM.

1 Dito cardão ou queimado, idem, idem, com o mesms ferro.

1 Dito alazão—marchador—ferro AF.

1 Burro castanho—ferro CM.

1 Burra de sella, castanha escura, ferro CM

1 Cavallo russo pombo, ferro CM.

1 amarello . . . CM

1 Burro castanho claro . . . CM

1 Sella giuete, com cabeção e cabeçadas.

1 Selim, manta e brida de metal com as competentes cabeçadas.

20 Metros de cabo.

18 Garrações vasio, sendo um quebrado.

1 Corrente para canoa.

1 Lata com alcatrão.

1 Dita incetada.

1 alcatrão, no estado.

3 Portaes com as respectivas portas.

1 Taboa para meza.

45 Ditas de cedro, sendo 1 quebrada.

1 Novello de fio de algodão.

2 Ditos de barbante.

2 Redes para pescar, no estado.

1 Lemes.

1 Ditos pequenos.

2 Escotilhas pequenas

16 Toros de cedro.

2 Linhas de pau d'arco.

20 Vigas de barco—7 Quedas—n.º 16.

1 Escotilha grande.

1 Mastro.

3 Tamborêtes de couro.

1 Taboa de meza.

2 Cavafetes de carnuba.

2 Pilões com seus pertences.

28 Canoas, no estado.

14 Caixas com polvora commum com 381 kilos.

2 Ditas idem, idem.

1 Dita idem idem com 14 kilos

5 Casas de palha em S. Estação.

Secretaria de Governo do Piahy, 11 de junho de 1888.

O Secretario interino, *João A. Rosa.*

Está conforme.

O Secretario da junta, *Jugurtha Couto.*

MISCELLANEA.

MOÇÃO DE CONFIANÇA.

Sobre a que foi offerecida ao governo, sob proposta do sr. Andrade Figueira, na sessão de 25 do passado, dá o *Diário de Pernambuco* a seguinte noticia telegraphica: RIO DE JANEIRO, 25 de Julho, ás 4 horas e 15 minutos da tarde (pela linha terrestre). O conselheiro João Alfredo, ministro da fazenda e chefe do gabinete, deu hoje á Camara dos Deputados todas as informações e bases relativas ao accordo, eavalisado com o Banco do Brazil para fornecer auxilios immediatos a lavoura, declarando, que esses auxilios se estenderiam a todas as provincias, que delles necessitarem

Ao terminar o seu discurso, o conselheiro João Alfredo solicitou um voto de manifestação da Camara dos Deputados a respeito desse acto do governo.

O deputado Andrade Figueira propoz então uma moção de confiança á politica do ministerio.

Posta em discussão a moção proposta fallaram os deputados Gomes de Castro a Lourenço de Albuquerque.

Tomou tambem parte no debate o conselheiro João Alfredo, que pronunciou um discurso notavel, em resposta a esses oradores.

Procedendo-se a votação nominal, foi approvada a moção, vencendo o ministerio por 70 votos contra 40.

Volaram contra o ministerio 25 liberais e 15 conservadores, os deputados Samuel Mac-Dowell (do Pará) Gomes, Dominguez da Silva, Dias Carneiro, Ribeiro da Cunha (do Maranhão) Coelho Rodrigues e Jayme Rosa (do Piahy) Theodoro Sitva (de Pernambuco) Pedro A. de Oliveira Ribeiro (de Sergipe) Bulhões Carvalho, Carlos Castrioto, Alberto Bezamat, Alfredo Chaves, Pedro Luiz (do Rio) C. Luz. (de Minas Geraes).

Crime barbaro

Só agora, depois de decorridos quatro longos mezes, é que tivemos conhecimento de um crime barbaro, praticado no dia 16 de abril ultimo, no lugar Melanciaes, freguesia de Burity dos Lopes, da comarca da Parnahyba.

Parece que se o procurava abafar nas dobras de criminoso silencio, pois é certo que nem um só jornal delle tratou, nem foi comunicado as autoridades superiores da provincia, conforme estamos informados, sendo aliás, a victima pessoa de familia distincta e de posição social.

Fallamos do barbaro assassinato da inditosa d. Isabel, esposa do sr. Manoel Machado de Cerqueira Torres e filha do sr. José Rodrigues de Carvalho.

Contava a infeliz senhora apenas 19 annos e deixou na orphandade 3 filhinhos.

O crime foi, segundo se diz, praticado por uma escrava; mas, o pae da victima, faz revelações de tal ordem no art. que, sob sua assignatura hoje publicamos, que merecem toda a attenção das autoridades superiores da provincia e das do lugar do delicto.

Cumpre ser esclarecida a verdade e punido o autor do crime quem quer que elle seja.

Machinistas

Regressaram hoje do Pará os srs. João Jose de Carvalho Macebeira e João Ignacio de Carvalho que se habilitaram perante o arsenal de marinha daquelle provincia ao lugar de 3.º machinista, do qual receberam a respectiva carta. Felicitamol-os.

OS ASSASSINATOS DO BANANAL

Os jornaes do sul trazem pormenores do assassinato do Jr. Jose Caetano Horta Barbosa, e não Luiz Eugenio, que foi presidente aqui e ultimamente em Minas, como por equivoco dissemos, e coronel Pedro Ramos Nogueira, irmão do deputado Almeida Nogueira.

O assassino foi um parente do referido coronel, o commandador Antonio José Nogueira, geralmente conhecido por Nogueirinha, chefe do partido liberal do Bananal, onde um dos assassinados, o coronel Pedro Nogueira, era chefe partido conservador.

Dissensões antigas, rivalidades de partidarismo dividiram essa familia e a isto se deve o triste acontecimento que registramos.

O infeliz dr. Horta Barbosa foi, segundo os jornaes da corte, victima accidental deste delicto, pois era inteiramente extranho as lutas da politica local.

O assassino foi preso e acha-se recolhido a cadeia da Barra Mansa.

Regresso

Depois de uma longa ausencia regressou hontem do Pará o machinista Galdino Jacintho de Mello.

Promotor de Pedro 2.º

Por portaria de 6 foi exonerado o cidadão Jacob Rodrigues de Souza Uchôa e nomeado o cidadão Raimundo Mendes da Rocha Medeiros.

Agentes de correio

Foram reintegrados o agente do correio de Pedro 2.º e seu ajudante d. Josepha Vianna e Manoel L. Fenelon.

Collectoria da Batalha

Foram reintegrados o collectore provincial e o respectivo escriptivo capitão Agostinho Mello e Antonio Rodrigues de Carvalho Filho.

Promotor das Barras

Por acto de 7 foi demittido o tenente Antonio Lopes de Carvalho e nomeado o capitão Antonio de Freitas e Silva.

Peripery

Por telegramma desta localidade sabemos que succumbiu na noite de 5 do andante o infeliz Raimundo Pinheiro, que, dias antes, fora mortalmente ferido na cabeça pelo capitão Luiz Lopes Castello Branco.

O referido capitão acha se preso na casa da camara.

Collector de Peripery
Foi exonerado deste cargo por acto de hoje o capitão Nelson de Carvalho, sendo nomeado o cidadão Domingos Coelho de Mello.

Partida

Para Oeiras partio no vapor de 4 o sr capitão Benjamin Avellino, distincto 2.º escripturario da thesouraria de fazenda e para a Colonia o sr. capitão Honorio Parentes, digno administrador daquelle estabelecimento.

O Novo Brazil

Recebemos os numeros 1 e 2 deste periodico, que acaba de apparecer na arena jornalística maranhense, empunhando o labaro republicano.

E' escripto por valentes pennas, sobresahando a do illustrado dr. Paulo Duarte, que como sempre, se exhibe brillantemente.

Somos gratos a delicada attenção do illustre collega, que retribuiremos com praser.

Partida

Para Oeiras, onde reside, partiu a 4 do corrente o illustre capitão Salustiano de H. Beserra Campos, deputado provincial e seu filho Antonio Campos.

L. de Paiva

Este nosso talentoso amigo partiu a 4 para o termo de Jeromêba, a tratar de sua saude.

Que seja feliz é o que lhe desejamos.

Discurso

Recebemos um exemplar do discurso dirigido ao exm. sr. conselheiro João Alfredo pelo dr. Pedreira Franco, no acto de tomar posse do cargo de director geral do contencioso o exm. sr. Barão de Paranaipicaba.

Agradecemos.

Chrysalida

Honrou-nos com sua visita a *Chrysalida*, mimoso jornalinho litterario, redigido pela exm.ª alumnas do importante collegio «Santa Theresa» da corte.

E' um bouquet perfumoso a *Chrysalida*, cuja visita agradecemos penhoradissimos.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado tendo em dias dos mezes de março ou abril do corrente anno dissolvido particularmente com seu irmão Manoel Rodrigues de Souza a sociedade commercial que girava nesta villa sob a firma de Prudencio Rodrigues & Irmão, sem previo accordo entre os credores, passando uma lettra da quantia de 500\$000 reis ao mesmo Manoel Rodrigues como lucros calculados na liquidação, a onteceu que os nossos credores da cidade da Parnahyba não concordaram com a dissolução tornando ambos os s.ºs responsaveis e solidarios no pagamento das dividas; pelo que vem do alto da imprensa declarar e prevenir ao publico, e aos nossos credores especialmente que fica sem effeito aquella lettra, e por meio do presente comida o mesmo seu irmão á vir fazer parte da sociedade até findar-se o tempo do contracto d'esta e liquidação de todo seu activo e passivo. Pedro 2.º, 1.º de Agosto de 1888.

Prudencio Rodrigues de Souza.

D. Joanna Francisca da Purificação Tavernad e suas irmãs vendem a casa de sua propriedade, sita á rua da Gloria. Quem quiser comprar a dirija-se as annunciantes, á casa de sua residencia na rua Grande desta cidade.



Aluga-se para passeios e viagens um excellente cavallo de sella e dois burros para carga ou pagamento. Trata-se com Francisco Ferreira de Carvalho, no campo de Marte.